

Emendas da Comissão

~~14~~ 920

Nº 1

44
Cau 48

657

Art. 32: A caderneta do funcionário constitue o documento publico de identificação pessoal, indispensavel para o exercicio da função publica e será expedida pelo Serviço de Identificação Profissional, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Sala da Comissão do Estatuto, em 31 de Agosto de 1937.

Morais Pereira Presidente
Edmundo Barreto Filho
Tancredino
Aristo Alves
Ruy Cláudio
Luis Viana
Bertoldo